

Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA/PE.

PROCESSO Nº 010/2025 DISPENSA Nº 008/2025

Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a **Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE**, faz saber que está em andamento um processo de contratação direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

Il para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras (atualizado pelo Decreto nº 11.871/23);

3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Câmara em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

1) ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO PRETENDIDO:

Contratação de empresa para prestação dos serviços de 1 - manutenção de micros computadores, tablets e impressoras, 2 - alimentação da página web da câmara municipal e do portal da transparência, 3 - bem como a instalação e alimentação do sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), para o exercício financeiro de 2025.

- **1.1)** Local: Sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, situada na Rua Alexandre Protásio, 64, Centro Cachoeirinha/PE.
- **1.2) Prazo:** O prazo de vigência deste contrato é de até 09 (Nove) meses, contado da data da sua assinatura, com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial Dos Municípios, podendo ser aditivado nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.
- **1.3)** Fiscalização e responsável pelo contrato: O responsável pela fiscalização dos contratos: será designado pelo presidente da Câmara Municipal.
- 1.4) Justificativa: A contratação se dá em função dos serviços serem necessários para o funcionamento dos atos da Câmara municipal, em cumprimento a legislação em vigor e sabendo-se que os orçamentos apresentados pelas empresas estão de acordo com os valores passíveis de terem o procedimento licitatório dispensado. Devido à importância destes serviços e no intuito de sempre melhor atender a população, faz-se necessária a



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

contratação de empresa na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

2) MANIFESTAÇÃO DA CÂMARA NA BUSCA EM OBTER PROPOSTAS ADICIONAIS DE EVENTUAIS INTERESSADOS:

Conforme o parágrafo 3º do artigo 75 da Lei 14.133/21 (Nova Lei de Licitações), a Administração poderá obter propostas adicionais de eventuais interessados, inclusive das empresas que já apresentaram orçamentos, com o objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Câmara Municipal de Cachoeirinha/PE.

A Administração realizou pesquisa de preços e obteve cotações e também verificou no portal TOME CONTA os valores ofertados pelas empresas em Câmaras da região, conforme especificação do objeto acima relacionado, que segue:

SERVIÇO 01:

	3		
ITEM	OBJETO	EMPRESAS CNPJ	Valor mensal
01	MANUTENÇÃO DE MICROS COMPUTADORES, TABLETS E IMPRESSORAS	ROSANE DOS ANJOS SANTANA DE CIPO LTDA – CNPJ N° 04.780.572/0001-91	1.560,00
02	MANUTENÇÃO DE MICROS COMPUTADORES, TABLETS E IMPRESSORAS	CYBERSOLUTIONS SERVIÇOS E PROJETOS LTDA ME – CNPJ N° 53.131.020/0001-68	2.600,00
03	MANUTENÇÃO DE MICROS COMPUTADORES, TABLETS E IMPRESSORAS	JR INFORMATICA SERVICOS E COMERCIO LTDA – CNPJ N° 09.403.422/0001-82	1.750,00

SERVICO 02:

ITEM	OBJETO	EMPRESAS – CNPJ	Valor mensal
01	ALIMENTAÇÃO DA PÁGINA WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	JACKSON ARAUJO DUARTE – CNPJ N° 40.033.480/0001-01	2.600,00
02	ALIMENTAÇÃO DA PÁGINA WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	JF PIMENTEL FILHO SISTEMAS LTDA – CNPJ N° 33.369.872/0001-80	4.000,00
03	ALIMENTAÇÃO DA PÁGINA WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA	RODRIGO DE SOUSA FERNANDES – CNPJ N° 57.000.968/0001-35,	4.000,00

SERVIÇO 03:

ITEM	OBJETO	EMPRESAS – CNPJ	Valor mensal
	INSTALAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO SISTEMA DE APOIO AO	MARIA ALVES DE SOUZA – CNPJ Nº	2.500,00
	PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)		2.300,00



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

1				
		INSTALAÇÃO E ALIMENTAÇÃO		
		DO SISTEMA DE APOIO AO	AMANDA RIBEIRO - CNPJ	
	02	PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)	N° 39.743.467/0001-67	2.100,00
1				2.100,00
		INSTALAÇÃO E ALIMENTAÇÃO	SERGIO & SHIRLEY INFORMATICA LTDA - ME	
		DO SISTEMA DE APOIO AO	- CNPJ N°	
	03	PROCESSO LEGISLATIVO (SAPL)	05.163.665/0001-30.	4.500.00

3) SELEÇÃO DE PROPOSTA MAIS VANTAJOSA:

Novas propostas comerciais e/ou dúvidas podem ser encaminhadas para o seguinte e-mail: cmv.comissaodecontratacao@gmail.com

As propostas devem ser apresentadas com o detalhamento dos custos de contratação, conforme o modelo de planilha de custos disponibilizado pela Câmara.

A Câmara receberá novas propostas a partir de 01/04/2025 até às 13h do dia 03/04/2025. Após esse prazo, o processo estará encerrado para o recebimento de novos orçamentos, de maneira que a Casa garanta o andamento do processo de contratação.

Ressalte-se que a dispensa de licitação, agora prevista no art. 75 da Lei n. 14.133/2021, notadamente quanto à hipótese do inciso II (valor reduzido) visa, em síntese, atender aos princípios da economicidade e da eficiência administrativa, evitando que os custos econômicos do processo de licitação ultrapassem os benefícios que serão alcançados com a futura contratação.

No caso da contratação em comento, é válido ressaltar que, além dos custos de um processo licitatório, estamos diante do caso da contratação de serviços diversos para a Câmara Municipal, o que inviabiliza, inclusive, a participação de muitas empresas na concorrência e diminui o número de interessados no objeto da contratação.

Não por isso o procedimento será mais ou menos burocrático ou não observará requisitos legais. Pelo contrário, o valor da contratação que visa a Câmara Municipal impõe a observância das normas da nova Lei de Licitações, inclusive, àquelas dos certames licitatórios, na forma do art. 72 da Lei n. 14.133/2021, com destaque para a comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária.

Cachoeirinha PE, 01 de abril de 2025.

XARLLYANNE EMANUELLY SILVA LEITE Agente de contratação



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO

Contratação de empresa para prestação dos serviços de 1 - manutenção de micros computadores, tablets e impressoras, 2 - alimentação da página web da câmara municipal e do portal da transparência, 3 - bem como a instalação e alimentação do sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), para o exercício financeiro de 2025.

2 – JU\$TIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação dos serviços objeto desse processo, se faz indispensável tendo em vista a legislação pátria que obriga os entes federados a manter atualizados todos os atos da administração passíveis de publicidade, dessa forma é necessário que se contrate uma empresa que se responsabilizará pelo serviço.

3 – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

A empresa contratada deverá dispor de equipamento apropriado para execução dos serviços, manter profissional devidamente capacitado para uso e trato das informações e executar os serviços na forma do Termo de Referencia.

Os Serviços contratado compreenderão as seguintes atividades:

 a) Serviços: 1 - manutenção de micros computadores, tablets e impressoras, 2 alimentação da página web da câmara municipal e do portal da transparência, 3 bem como a instalação e alimentação do sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), para o exercício financeiro de 2025.

4 - PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O contrato vigorará por 09 (Nove) meses a contar da data de expedição da ordem de serviços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal nº 14.333 de 01 de Abril de 2021.

5 - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Após 12 (doze) meses da prestação dos serviços, será assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e a revisão de preço será feita de acordo com a variação do IPCA, publicado pelo IBGE, no período correspondente, e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.

5.1	- O	Reajustamento	de preço	obedecerá :	à aplicação	da	formula	abaixo	descrita
	R	= V x <u>(I1 – I0)</u>			, , , , , ,				0.0001100

10

Onde:



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

V = Valor a ser reajustado

I1 = Índice referente ao 13º mês da apresentação da proposta

10 = índice referente ao mês da apresentação da proposta

R = Valor do reajustamento.

6 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado após o atendimento dos seguintes requisitos:

a) Apresentação da Nota Fiscal com o serviço descriminado.

b) Apresentação do número da conta bancária em nome da empresa e agência para pagamento via transferência bancária.

c) O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade da empresa junto ao INSS e FGTS, através da emissão da Certidão Negativa de Débito e Certidão de Regularidade junto ao FGTS, ficando A FORNECEDORA ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento.

7 - DAS PENALIDADES

Será aplicada uma multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor previsto no presente edital para contratação e, ainda poderá ficar impedido de licitar e de contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, o licitante que;

- a) Ensejar retardamento da realização do certame;
- b) Comentar fraude fiscal:
- c) Deixar de apresentar documento exigido para participação no certame;
- d) Apresentar documento ou declaração falsa;
- e) Não mantiver a proposta de preços;
- f) Comportar-se de modo inidôneo;
- g) Falhar ou fraudar a execução do contato; e
- h) Descumprir prazos

Aplicar-se-ão as sanções descritas no subitem anterior quando a empresa deixar de assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias, contados da comunicação da contratante, que poderá ser efetuada por meio de contato telefônico, envio de e-mail, ou qualquer meio hábil.

A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas sujeitará a empresa adjudicatária às sanções previstas na Lei Federal 14.333 de 01 de abril de 2021, podendo a Câmara, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as seguintes sanções:+--

- a) Advertência
- b) Multa de 0,2 (dois décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor total, o descumprimento das obrigações assumidas até o 30° trigésimo dia;
- c) Multa de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso, até o limite de 15% (quinze por cento), sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas, após o 30° (trigésimo) dia, sem prejuízo das penalidades;
- d) Multa indenizatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total, no descumprimento das obrigações assumidas:
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- g) No descumprimento parcial das obrigações, o valor da multa será calculado de forma proporcional ao inadimplemento;
- h) As demais sanções poderão ser aplicadas juntamente com a multa, facultada a defesa do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.
- i) A multa aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia ou pagamento eventualmente devido a Contratante ou ainda quando for o caso, cobrada judicialmente;
- j) As penalidades previstas poderão ser suspensas no todo ou em parte, quando o atraso no cumprimento das obrigações for devidamente justificado pela empresa Contratada, por escrito, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis e aceito pela Contratante.

8 DA ASSINATURA DO CONTRATO

A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Termo de Referência.

A adjudicatária deverá, no prazo, de 05 (cinco) dias contadas da data de convocação, comparecer à sede da Câmara Municipal de Cachoeirinha, para assinar o termo de contrato.

No ato da assinatura do contrato, a contratada deve manter as mesmas condições de habilitação, bem como durante a execução contratual.

9 FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços será fiscalizada pela contratante na pessoa determinada pela autoridade competente de acordo com a Minuta do Contrato em anexo.

9- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para fazer face às despesas decorrentes da execução da presente Licitação, será utilizada a seguinte dotação orçamentária:

PODER LEGISLATIVO

01 0310101 - PROCESSO LEGISLATIVO

0103101012001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Cachoeirinha - PE, 01 de abril de 2025.

XARLLYANNÉ EMANUELLY SILVA LEITE Agente de contratação



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

MINUTA DE CONTRATO

PROCE	SSO	Nº 01	0/2025
DISPEN	ISA N	800°	3/2025
CONTR	ATO	Nº	/2025

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA **SERVICOS TÉCNICOS** DE **APOIO** ADMINISTRATIVO PARA A CÂMARA DE CACHOEIRINHA, QUE **ENTRE** SI CELEBRAM MUNICÍPIO DF CACHOEIRINHA, **ESTADO** DE PERNAMBUCO, E, DE OUTRO LADO, A **EMPRESA**

1.0 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO

1.1. A prestação do serviço, objeto do presente Contrato, plenamente vinculado ao Termo de Referência e a proposta e será regida pela nos termos da Lei nº 14.333, de 01 de abril de 2021, as exigências estabelecidas, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, pelas disposições fixadas neste contrato e pelos preceitos de Direito Público.

2.0 - CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por objeto Contratação de empresa para prestação dos serviços de 1 - manutenção de micros computadores, tablets e impressoras, 2 - alimentação da página web da câmara municipal e do portal da transparência, 3 - bem como a instalação e alimentação do sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), para o exercício financeiro de 2025, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência.

3.0 - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

Managard de Cordonne Man.
3.1. O presente instrumento terá vigência de () meses a partir da assinatura do contrato, para assegurar a continuidade e qualidade dos serviços contratados, podendo a Administração, prorrogar a vigência do contrato por iguais e sucessivos períodos nos termos do Art. 107 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021.
4.0 - CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
4.1. Como contraprestação a prestação do serviço, objeto deste acordo, o Contratante pagará à Contratada o valor de R\$
5.0 - CLÁUSULA QUINTA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL E MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO
5.1. Não haverá reajuste para este contrato, fica, no entanto, assegurada a manutenção do equilíbrio Econômico Financeiro nos termos da legislação vigente e só será válido depois de firmado o TERMO ADITIVO ao CONTRATO, acordo com o Art. 124, da Lei Federal nº 14.333/2021.
6.0 - CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
6.1. As despesas decorrentes da presente licitação serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento da CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA PE.
PODER LEGISLATIVO 01 0310101 – PROCESSO LEGISLATIVO 0103101012001 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE GESTÃO E COORDENAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA
7.0 - CLÁUSULA SÉTIMA — DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO
7.1. O objeto deste contrato deverá ser atestado Por fiscal de Contrato, este designada, a quem compete a fiscalização deste instrumento contratual.
7.2. Caso o serviço não seja realizado de forma adequada, de acordo com o Termo de Referência o contratado deverá providenciar a imediata regulamentação e/ou adequação no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de ser aplicada a multa estabelecida neste termo, ficando sob sua responsabilidade todos os custos da operação de troca e manutenção dos serviços.
8.0 - CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
8.1. A CONTRATANTE se obriga:



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- 8.2. Efetuar o pagamento da fatura apresentada pela CONTRATADA nos prazos e condições estabelecidos no Contrato.
- 8.3. Ácompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, conferindo todos os documentos encaminhado pela empresa através de um Servidor ou Comissão especialmente designada.
- 8.4. notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.
- 8.5. Emitir Nota de Empenho a favor da CONTRATADA.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.6. A CONTRATADA se responsabilizará pela qualidade dos serviços e por todo e qualquer prejuízo que possa ser causado à CONTRATANTE pelos mesmos.
- 8.7. É de responsabilidade da CONTRATADA o pagamento de todos os impostos, taxas, encargos, transportes e despesas que forem devidas em decorrência da formalização deste contrato.
- 8.8. O regime jurídico que rege este acordo confere a Câmara Municipal as prerrogativas constantes dos arts. 120 e 121 da Lei Federal 14.333 de 01 de Abril de 2021, as quais são reconhecidas pela **Contratada**.
- 8.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, inclusive os encargos relativos à legislação trabalhista e as despesas com locomoção, hospedagem e alimentação.
- 8.10. A CONTRATADA deverá assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante ou a terceiros.
- 8.11. A CONTRATADA deverá prestar os serviços dentro dos padrões estabelecidos pelos órgãos de controle, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize a prestação do serviço de má qualidade.
- 8.12. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 8.13. Aceitar as instruções e fiscalização pela Câmara Municipal de CACHOEIRINHA quanto à qualidade, perfeição e eficiência.
- 8.14. Manter todas as condições assumidas de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante todo Contrato.

9.0 - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- **9.1 -** O presente instrumento poderá ser rescindido por acordo entre as partes, devendo a outra ser avisada com 60 (sessenta) dias de antecedência e o CONTRATANTE se obriga a pagar os valores em aberto.
- 9.2 Constituem motivos para rescisão do contrato:
- 9.2.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 9.2.3. O atraso injustificado no início da prestação dos serviços;
- 9.2.4. A paralisação dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- 9.2.5. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da execução do contrato com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, bem como a fusão, cisão ou incorporação sociais, não admitidas no presente Edital Licitatório e neste Contrato;
- **9.2.6**. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

- 9.2.7. A decretação de falência da sociedade ou a insolvência civil da pessoa física contratada.
- 9.2.8. A dissolução da sociedade contratada;
- **9.2.9**. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudiquem a execução do contrato;
- 9.2.10. Perda das condições de habilitação, pela contratada, conforme exigido no Edital;
- **9.2.11**. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a contratante e exaradas em processo administrativo a que se refere este contrato.

10.0 - CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

- **10.1.** As regras para publicação de conteúdo devem ser obedecidas pela CONTRATANTE, visando respeito moral e social, bem como o bom e perfeito funcionamento do(s) PROGRAMA(s) (programa de computador, programa, software, sistema ou site) sendo expressamente proibida a inclusão dos seguintes conteúdos:
 - Publicação ou veiculação de material pornográfico, racista ou ofensivo.
 - Incitação ao crime ou informações sobre atividades ilegais.
 - Material pornográfico ou atividades ilegais, incluindo menores de 18 (dezoito) anos.

11.0 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

- 11.1. Quanto às outras multas, serão aplicadas conforme seguem:
- 11.1.1. Multa por descumprimento de cláusula contratual: 0,25% do valor do contrato;
- **11.1.2**. Multa pelo não atendimento das exigências formuladas pela Fiscalização: 0,20% do valor do contrato;
- 11.1.3. Multa por inexecução parcial do contrato: 5% do valor restante a ser executado do contrato:
- 11.1.4. Multa por inexecução total do contrato: 10% (dez inteiros por cento) do valor do contrato;
- **11.1.5**. As multas, em sendo possível, serão descontadas diretamente das faturas de pagamento, após sua imposição pela fiscalização.
- 11.1.6. O prazo para pagamento das multas ou oposição de defesa escrita será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da cobrança respectiva pela contratada ou do indeferimento da defesa. A critério da Câmara Municipal e em sendo possível, o valor será descontado da importância que a contratada tenha a receber da Câmara Municipal. Não havendo pagamento pela empresa, o valor será inscrito como dívida ativa ou executada a garantia contratual.
- **11.2**. Em decorrência do descumprimento do contrato decorrente desta licitação, poderão ainda ser cominadas as seguintes sanções não-pecuniárias:
- 11.2.1. Advertência:
- **11.2.2**. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir os prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

11.3. Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deve ser feita por escrito.

12.0 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 - Conforme disposto em lei a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, no local de costume, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta da Câmara Municipal a respectiva despesa.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **13.1.** Para as questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Cidade de Cachoe rinha/PE, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.
- 13.2 Para firmeza e validade do que foi pactuado, lavra-se o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Cachoe	irinha-P	E, /	/ 2025
--------	----------	------	--------

CÂMARA MUNICAL DE CACHOEIRINHA Inscrita no CNPJ/MF sob o nº 11.478.518/0001-51 CONTRATANTE

NOME DA CONTRATADA

CNPJ sob o nº 00.000.000/0000-00

Representada pelo(a) Senhor(a) _____

CPF/MF sob o nº 000.000.000-00 RG sob o nº ^ UF

	CONTRATADA		
TESTEN	JNHAS:		
Nome:			
CPF/MF	0.	-	
		-	
Nome:			
CPF/MF	0.		



Casa Vereador Cícero Cintra

Um novo governo. Uma nova história. Uma nova câmara

MODELO DE PROPOSTA

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2025 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2025

OBJETO: Contratação de empresa para prestação dos serviços de 1 - manutenção de micros computadores, tablets e impressoras, 2 - alimentação da página web da câmara municipal e do portal da transparência, 3 - bem como a instalação e alimentação do sistema de apoio ao processo legislativo (SAPL), para o exercício financeiro de 2025.

ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QUANT.	V.UNIT.	V.TOTAL
	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA			
	PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE 1 -			
	MANUTENÇÃO DE MICROS			
	COMPUTADORES, TABLETS E			
	IMPRESSORAS, 2 - ALIMENTAÇÃO DA			
	PÁGINA WEB DA CÂMARA MUNICIPAL E DO			
	PORTAL DA TRANSPARÊNCIA, 3 - BEM COMO			
	A INSTALAÇÃO E ALIMENTAÇÃO DO			
	SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO			
	LEGISLATIVO (SAPL), PARA O EXERCÍCIO			
01	FINANCEIRO DE 2025			

Valor total R\$ Validade da proposta: _	_ () dias;
Local de Data,/_	/2025
Carimbo e assinatura	